



Um olhar crítico ao informe anual da PGR sobre a situação da legalidade

1. Contextualização

O presente texto analisa a forma como a Procuradora-Geral da República abordou os aspectos relacionados com a observância da legalidade e o respeito pelos direitos da pessoa humana na actuação dos agentes da Lei e Ordem, principalmente no âmbito de Estado de Emergência e da guerra não

declarada em Cabo Delgado.

Como dever constitucional e estatutário, o Procurador-Geral da República presta informe/informação anual ao povo moçambicano, através dos seus representantes, nos termos do artigo 235 da Constituição e do artigo 17 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, que aprovou a Lei Orgânica e o

Estatuto do Ministério Público (LOEMP).

Conforme de Lei, a informação anual deve conter elementos detalhados, mormente sobre o controlo da legalidade por parte do Ministério Público e a defesa dos direitos humanos dos cidadãos, que são o fundamento e o fim da existência do Estado moçambicano.

2. Controlo da Legalidade

2.1 Interesses difusos e colectivos

A Constituição prevê, nos artigos 90/1 e 117, o direito ao ambiente, de onde radica o dever de protegê-lo (arts. 90/2 e 117).

Nos termos do artigo 4, alínea d) da LOEMP, compete ao MP defender os interesses colectivos e difusos. O ambiente é um recurso difuso, pertencente a todos nós enquanto sujeitos indeterminados do mesmo.

Vale lembrar que a Constituição fixa a articulação entre ambiente e qualidade de vida: o ambiente é um valor em si na medida

em que também o é para a manutenção da existência e alargamento da felicidade dos seres humanos, daí que o princípio da dignidade da pessoa humana, em que assenta o Estado de Direito Democrático, deve ser visto na dignidade ecológica das gerações actuais (bem-estar ambiental mínimo para que se tenha uma boa qualidade de vida, sob pena de violação frontal ao núcleo essencial da dignidade). Portanto, a qualidade ambiental é um dos elementos – chave da tutela da personalidade humana.

Em relação aos factos:

Um pouco por todo o País, observa-se o desmatamento exacerbado das florestas sem reposição de espécies abatidas para fins industriais. As províncias mais afectadas são de Sofala, Zambézia e Cabo Delgado.

Várias vezes são reportados casos de apreensão de quantidades significativas de madeira virgem a caminho de países asiáticos, mas nunca se tem uma informação sobre o seu desfecho. Nacala tem sido o principal porto de saída de madeira contrabandeada, mas os verdadeiros mandantes destes crimes ambientais nunca são encontrados.

Por exemplo, em 2012 foram apreendidos 562 contentores de madeira bruta que estava prestes a ser exportada.

Em 2016, foram apreendidos 1.300 contentores, naquela que foi considerada a maior apreensão de todos os tempos. Em 2017, três (3) contentores de madeira foram apreendidos. Todos estes casos foram registados no Porto de Nacala e tinham um destino comum: China.

Em Setembro de 2020, foram apreendidos 102 contentores de madeira em Pemba, Cabo Delgado, também a caminho da China. Para não variar, este também não foi esclarecido e os mandantes nunca serão conhecidos e muito menos responsabilizados pelos crimes cometidos.

Além da devastação das florestas, existem vários casos de exploração ilegal e insustentável de recursos naturais, como inertes, areias pesadas, minerais e espécies faunísticos e marinhos. Nos arredores da Cidade de Maputo, onde se locali-

za a PGR, areeiros continuam a cavar uma enorme cratera que se formou na zona de Albasine, situação que, futuramente, poderá provocar deslizamento de terras, colocando em perigo a vida de famílias que vivem nas proximidades.

Casos como estes, incluindo de extracção de inertes nas proximidades de estradas e nos rios – obstruindo o curso normal da água; de poluição dos rios devido à mineração ilegal; de exploração de areias pesadas e construções nas zonas de protecção parcial e total; e construção de habitações nos mangais multiplicam-se um pouco por todo o País. Se ao Ministério Público compete defender os interesses difusos e colectivos bem como a legalidade, é seu dever trabalhar no sentido de conter estas e outras acções que concorrem para a degradação acentuada do ambiente.

2.2. Fiscalização dos Contratos públicos

A Procuradora-Geral da República abordou a fiscalização de contratos públicos com vista à observância das regras do procurement público. Mas não fez referên-

cia aos casos de sobre facturação de bens e serviços nos contratos públicos; não se pronunciou sobre as sucessivas irregularidades que são detectadas pelo Tribunal

Administrativo no âmbito da fiscalização das contas públicas; como também não falou dos casos de corrupção e clientelismo na adjudicação dos concursos públicos.

3. Acesso à Justiça

Sobre o acesso à justiça, a PGR defendeu que é importante que os tribunais estejam cada vez mais próximos do cidadão. O acesso aos tribunais e à justiça faz parte dos direitos dos cidadãos. E neste ponto é preciso reconhecer a importância da iniciativa “um distrito, um tribunal”.

Entretanto, ainda persistem muitas denúncias sobre casos de detenção arbitrária de pessoas; detidos que passam mais de 48 horas nas celas da PRM; e detidos que são conduzidos à cadeia sem terem sido ouvidos por um juiz de Direito. Nos julgamentos, alguns argui-

dos não têm sequer um defensor legal. Estas e outras situações constituem um grave e atentado ao Estado de Direito Democrático que prima pela dignidade da pessoa humana, pelo que o Ministério Público deve ser mais actuante no controlo da legalidade.

4. Sistema Penitenciário

Beatriz Buchili da insuficiência de unidades penitenciárias, havendo casos de arguidos que cumprem as suas penas nas celas da Polícia; referiu-se também à falta de assistência jurídica e judiciária depois da condenação, bem como à violação de deveres deontológicos pelos agentes pe-

nitenciários.

Mas a Chefe do Ministério Público não fez referência à falta de proactividade dos seus subordinados que têm a missão de promover a soltura dos condenados que se tenham reabilitado e que cumpram suas penas fora de estabelecimentos peniten-

ciários, através de medidas alternativas.

Estatisticamente, poucos juizes têm decidido no sentido de aplicação das penas alternativas à prisão. Mas as penas alternativas à prisão deveriam ser estimulados, contrariamente à construção de mais cadeias pelo país.

5. Direitos Humanos

5.1. No âmbito de Estado de Emergência

Durante os cinco meses em que vigorou o Estado de Emergência declarado no âmbito de prevenção da propagação da Covid-19, houve registo de violações de direitos humanos cometidas por elementos das Forças de Defesa e Segurança (FDS), com destaque para o assassinato a tiro de pelo menos cinco pessoas que supostamente estavam a violar o Estado de Emergência¹.

Apesar da Constituição da República proibir a entrada no domicílio de cidadão sem a sua permissão ou autorização judicial, agentes da PRM invadem espaços privados e realizavam detenções ilegais em pleno período noturno. Mesmo diante desse facto, os tribunais simplesmente ignoravam as violações à Constituição da República e condenavam arguidos a penas de prisão substituídas por multa.

As violações aos direitos fundamentais dos cidadãos continuaram e ainda continuam no âmbito da declaração do Estado de Calamidade Pública e, mais recentemente, do recolher obrigatório declarado nas principais cidades moçambicanas. O Ministério Público deve ser contundente na verificação da legalidade formal e material da actuação da Polícia, com vista a salvaguardar os direitos dos cidadãos.

6. Violação Sexual e uniões prematuras

As notícias de violação sexual de mulheres e de raparigas atingem contornos alarmantes um pouco por todo o País. Mais preocupante ainda é o facto de alguns desses actos serem praticados por agentes de autoridade com missão de proteger e promover os direitos da mulher e da rapariga.

Em finais de 2020, o comandante distrital da PRM em Morrumbala (província da Zambézia) contraiu uma união prematura com uma rapariga de 16 anos. O caso foi prontamente encaminhado ao Ministério

Público. O CDD recomenda que o processo corra com maior brevidade e que o agente envolvido seja punido exemplarmente como forma de desencorajar aquele tipo de práticas criminais.

Outro caso recente é o de agentes do SERNIC na Matola que drogaram e violaram menor de 13 anos. Felizmente, este caso culminou com a prisão dos envolvidos neste ano de 2021. Além da punição das pessoas envolvidas, esses e outros casos devem ser amplamente divulgados para consciencializar a sociedade sobre

a importância de promoção e protecção dos direitos da criança.

O Ministério Público não tem desempenhado o seu papel de curador de menores, nos termos do artigo 235 da CRM e artigo 4, alínea c) da LOEMP e artigo 18 da Lei 8/2008, de 9 de Julho. Há casos de trabalho infantil reportados pela imprensa, além da existência de muitas crianças na rua e desamparadas, por isso o Ministério Público deveria ser mais arrojado e eficiente na defesa dos interesses e direitos das crianças.

7. Violação dos direitos humanos por parte das Forças de Defesa e Segurança

A Procuradora-Geral da República não chegou a abordar as denúncias sobre as violações de direitos humanos cometidas pelas FDS em Cabo Delgado. Não se sabe

se foi instaurado um processo-crime contra os supostos agentes envolvidos. O Ministério Público não deve manter uma postura indiferente em relação a estes casos que,

além de violar os direitos fundamentais dos cidadãos, mancham o bom nome do País.

¹ <http://opais.sapo.mz/-agente-da-policia-assassinado-por-dois-policias-em-nampula>

**INFORMAÇÃO EDITORIAL:**

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando.
Layout: CDD

Contacto:
Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

